

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012
(Do Sr. Pedro Novais)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.527, de
18 de novembro de 2011, que regula o acesso
a informações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei n.º 12.527,
de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, dispondo
que, nos sítios de órgãos judiciais que disponibilizem informações processuais,
deverão constar a íntegra de todos os despachos e decisões, salvo os relativos
a processos que corram em segredo de justiça.

Art. 2.º. O art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de
2011, passa a vigorar acrescido do seguinte §5.º:

*“§5.º. Nos sítios de órgãos judiciais que disponibilizem
informações processuais, deverão constar a íntegra de
todos os despachos e decisões, salvo em processos que
corram em segredo de justiça”. (NR)*

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei de acesso à Informação representou um importante passo no sentido da necessária transparência que deve ser inerente a todos os órgãos públicos.

No tocante ao Poder Judiciário, até temos tido alguns avanços no acesso a dados constantes na base dos Tribunais, como o lançamento recente da etapa inicial da Central Nacional de Informações Processuais e Extraprocessuais (CNIPE), sistema que reunirá dados de todos os tribunais, varas e cartórios judiciais e extrajudiciais, possibilitando que, em um único sítio, o cidadão possa ter acesso a andamentos processuais, dados, sobre o Poder Judiciário, pesquisa de registros imobiliários, entre outras facilidades, em sistema que está sendo apelidado de “*google* do Judiciário”.

Todavia, a crescente digitalização de processos levou-nos a um retrocesso no acesso a seu teor, nos sítios dos tribunais.

Até pouco tempo atrás, para buscar um despacho ou uma sentença em um tribunal, bastava acessar o processo desejado e clicar sobre a decisão que queria consultar.

Tal possibilidade era de extrema utilidade para advogados, estudantes e todos os demais operadores do Direito.

Porém, motivados pela digitalização dos processos, os sítios de alguns tribunais passaram a exigir, para a consulta de despachos e decisões, que o

internauta possua uma assinatura digital, que custa caro e é de difícil obtenção.

Ora, trata-se de um retrocesso, que impede o acesso da maior parte da população e até de pequenos advogados, que não podem arcar com tal ônus, ao teor de decisões judiciais públicas, que não deveriam ser restritas.

Dessa forma, com a presente proposição, esperamos corrigir tal discrepância, democratizando o acesso à informação também no Poder Judiciário.

Assim, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **PEDRO NOVAIS**